PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
Fls. 230
Ass.

CONTRATO 053/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E A EMPRESA DÉLIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA (D L EVENTOS), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal.

CONTRATADA: DÉLIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA (D L EVENTOS), empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº **34.474.118/0001-73**, com sede na Av. Deputado Rodolfo Queiroz, nº 1520, Centro, na cidade de Pilão Arcado/BA, representada neste ato por Délio Lúcio Rodrigues da Silva, proprietário.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO,** conforme o Pregão nº 008/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão nº 008/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento dos itens, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão nº 008/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 008/2021e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 237
ASS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 03 (três) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 008/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 meses a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Canto do Buriti de 2021, Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Prec. Fundef, Fms, Custeio, Fmas e Outros.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R$ 529.866,00 (quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais), conforme os preços unitários constantes no processo.

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL. 222
ASS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.° 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.° 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti (PI), 09 de julho de 2021.

Marcus Fellipe Nunes Alves
Prefeito Municipal
Canto do Buriti - PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI – PI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DÉLIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA (D L EVENTOS)
CONTRATADA

PREFEITURA MUN. DE CANTO DO BURITI
FL 234

Id:12525547A6ADDCF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 053/2021.
Procedimento Licitatório: nº 008/2021.
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET E ORNAMENTAÇÃO.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: DÉLIO LUCIO RODRIGUES DA SILVA (D L EVENTOS)
CNPJ: 34.474.118/0001-73.
Valor global previsto: R$ 529.866,00 (quinhentos e vinte e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais),
Assinatura: 09/07/2021
Validade: 12 meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Prec. undef, Fms, Custeio, Fmas e Outros.

Id:0861F9EDD2F8DD03

SINDSERM
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Altos-PI (SINDSERM), no uso das suas atribuições estatutárias e, em conformidade com o Art. 16, § 1º, §2º e § 4º do seu Estatuto, CONVOCA todos os (as) filiados (as), para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Sindicalizados, a realizar-se com presença da diretoria e um representante de cada categoria e os demais VIRTUALMENTE, que será realizada dia **29 de julho**, com primeira convocação às 9h e em segunda convocação ás 9h30min no endereço na Rua: José da Prata, nº 135,em razão do cenário de pandemia do novo coranavírus (COVID-19), em conformidade com as normativas relativas a este período, a transmissão será realizada ao vivo pelo Google Meet acessando o link https://meet.google.com/qqf-wjpt-dxt, que estará disponível para a participação somente no dia e horário da assembleia ,com a seguinte pauta do dia:

- Alteração de endereço da sede
- Apresentação da proposta orçamentária de 2021
- Exame e aprovação da prestação de conta do ano de 2019

CNPJ: 01.577.700/0001-06
Ores. Ivonete Cardoso Delfino
SINDSERM
Ivonete Cardoso Delfino
IVONETE CARDOSO DELFINO
Presidente do SINDSERM - ALTOS
CNPJ Nº 01.577.700.0001-06
Rua José da prata, 135, Centro.
E-mail: sindsermpi@outlook.com

Id:10EF0FCF4923DA47

SINDSERM-MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ – PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO –

APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO ELEITORAL E 2ª CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DA COMISSÃO ELEITORAL

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Morro do Chapéu do Piauí-PI, no uso de suas atribuições estatutárias convoca todos os filiados (as) para a Assembleia Geral Extraordinária para apreciação, deliberação, votação e aprovação do Regimento Interno Eleitoral e eleição da Comissão Eleitoral que será responsável pelo processo eleitoral das eleições que ocorrerá no dia 26 de setembro de 2021, no espaço cedido, ao lado da sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Morro do Chapéu do Piauí, situado na Rua Lourival Nogueira de Aguiar nº 107, Bairro: Centro, CEP: 64.178-000, Morro do Chapéu do Piauí, sendo no horário das 08:00, a primeira convocação e as 10:00, na segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes.

Morro do Chapéu do Piauí – PI, 14 de julho de 2021.

ANTONIO FRANCISCO SANTOS

Presidente do Sindicato

Id:030E591BA1BFDA48

SINDESERMO
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Matias Olímpio – PI
CNPJ: 11.197.833/0001-00, Fundado: 05/09/2009
End. Rua: Francisco Camelo, s/n – Centro.
FILIADO a FESPPI - PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES SINDICAIS PARA O QUADRIÊNIO 2021/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ELEIÇÕES SINDICAIS DA DIRETORA E DO CONSELHO FISCAL

O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de **MATIAS OLÍMPIO-PI**, no uso de suas atribuições legais, convoca todos os filiados (as), de acordo com o Artigo 45 do Estatuto do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MATIAS OLÍMPIO-PIAUÍ (**SINDSERMO**), para as **ELEIÇÕES SINDICAIS** da Diretoria e do Conselho Fiscal para o quadriênio **2021 a 2025**. A votação acontecerá no dia **15/08/2021**, no horário das 08: **30min às 17h 00min**, na sede do referido sindicato, situada na AV: PEDRO FREITAS S/N, Centro MATIAS OLÍMPIO-PI. O prazo para o registro das chapas concorrentes ao pleito será 15 dias úteis contados a partir publicação deste edital. As inscrições serão realizadas na sede do Sindicato, na AV: PEDRO FREITAS S/N Centro, de 15 de Julho de 2021 a 04 de agosto de 2021, no horário das 08: 00 às 12: 00 e das 14: 00 as 17: 00 horas, estando à disposição pessoas habilitadas para prestarem informações referentes ao processo eleitoral, bem como também receber documentação e fornecer recibo. Os pedidos de registros de Chapas deverão ser apresentados em chapas completas, com todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o requerimento deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em três vias, acompanhado dos seguintes documentos: 1) Ficha de qualificação individual de cada candidato (nome, filiação, estado civil, endereço, nº CPF, RG, PIS/PASEP, matrícula funcional, local da lotação e cargo que concorre); 2) Cópias (duas vias) do RG e CPF dos candidatos e 3) Copias (duas vias) dos três ultimo contracheque. O Requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para representá-la junto à Comissão Eleitoral. Apresentamos ainda neste documento os nomes escolhidos em assembleia para compor a comissão eleitoral:

EVANDRO SOUTO SOUSA – PRESIDENTE– CPF 032476113-98
ONEZINDA BARROS CARDOSO – SECRETÁRIA- CPF 055410433-44
SILVANA MARQUES CORREIA – VICE PRESIDENTE – CPF 084297193-93

Matias Olímpio-PI, 13 de julho de 2021.

Kelson França de Sousa
Presidente do SINDSERMO M. OLÍMPIO-PI.